

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO REFERENTE À LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E RADICAIS, CONFORME CONVITE Nº 19/01.00022-CV.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor de seu Conselho Regional ----- (nome), ----- (nacionalidade), carteira de identidade nº -----, expedida pelo -----, (órgão exp.) em ---/---/----, CPF nº ----- GO, e de outro lado a firma, ----- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à ----- (endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ----- (nome), ----- (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº ----, emitida pelo ----- (órgão exp.), CPF nº -----. As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, instituído pela Resolução nº 1252/2012, de 6/6/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na seção III do Diário Oficial da União, edição de n.º 144, de 26/7/2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E RADICAIS**, conforme edital e seus anexos.

§1º As quantidades indicadas são estimadas e poderão ser implementadas no todo ou em parte, ao longo da vigência do contrato, dependendo da necessidade da **CONTRATANTE**, inexistindo assim, obrigatoriedade de aquisição da totalidade.

§2º As datas, locais e horários dos eventos contidos no Anexo I - Termo de Referência, poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade, cabendo a **CONTRATANTE** informar com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a empresa **CONTRATADA**.

§3º É de responsabilidade **CONTRATADA** a entrega, instalação, montagem e desmontagem dos brinquedos de acordo com as necessidades e demandas de cada unidade, seguindo as orientações referentes à local, data e horário.

§4º Os brinquedos deverão funcionar de maneira ininterrupta, respeitando o tempo de duração especificado no tópico “ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS” – **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**.

§5º A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter os brinquedos dentro das normas regulamentares em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança. As normas de utilização deverão estar fixadas em local visível, no próprio brinquedo.

§6º É vedada a entrega de brinquedos com defeito ou com qualquer outro tipo de irregularidade que comprometa a integridade ou que impossibilite o uso. Os brinquedos deverão estar em perfeito estado de conservação, sem danos, estragos, remendo ou conserto aparente.

SEGUNDA - A **CONTRATADA** se compromete a utilizar profissionais devidamente uniformizados, bem como executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios, estabelecidos, devendo estar incluso todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, despesas com a mão de obra, com impostos, seguros e encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais, uniformes e EPI'S.

TERCEIRA - Pela prestação dos serviços constantes da cláusula PRIMEIRA o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ ----- (-----), que será pago após a efetiva realização de cada serviço, conforme normas próprias para pagamento.

§ 1º - O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irrevogável, salvo em caso de renovação contratual, cujo reajuste poderá ser feito mediante acordo entre as partes ou com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

§ 3º - O edital, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** é parte integrante deste contrato.

QUARTA - O pagamento do preço ora contratado será realizado de uma vez, após a efetiva realização dos serviços correspondentes, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica que contenham detalhada discriminação dos serviços e será efetuado até **15 (quinze) dias** subsequentes à entrega da nota fiscal e preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

§ 1º - Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.

§ 2º - A nota fiscal deverá ser emitida com o endereço e CNPJ da Unidade, conforme abaixo discriminado:

ITENS 01 ao 09 - SESC UNIVERSITÁRIO

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0002-28

Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Avenida Universitária nº 1.749, Setor Universitário, Goiânia – GO.
CEP: 74.610-100.

ITENS 10 ao 20 - SESC ANÁPOLIS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0006-51 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Avenida Santos Dumont, esquina com R. Cel. Zéca Louza, s/n - Jundiá, Anápolis – GO.

CEP: 75.110-180.

ITENS 21 ao 24 - SESC CAMPINAS

Faturamento: Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0003-09 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Av. Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas, Goiânia - GO.

CEP: 74520-070.

Entrega/Prestação de Serviço: A prestação dos serviços ocorrerá nas regiões Noroeste, Sudoeste, Leste e Oeste, local a ser definido, conforme descrito no tópico “Especificações Técnicas” – **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

ITENS 25 ao 28 - SESC CIDADANIA

Faturamento: Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0009-02 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Rua C-197, esquina com Avenida C-198 e Rua C-224 – Jardim América, Goiânia – GO. CEP: 74.270-030.

Entrega/Prestação de Serviço: Para os itens 26 ao 28 a prestação do serviço ocorrerá na unidade Sesc Faíçalville. Endereço: Avenida Ipanema Qd. 234/236, nº 1.600 - Setor Faíçalville. Goiânia (GO) Tel.: (62) 3522-6300.

ITENS 29 ao 30 - SESC JATAÍ

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0012-08 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Rua Deputado Costa Lima, nº 2034, Vila Santa Maria, Jataí – GO.

CEP: 75.800-110.

ITENS 31 ao 50 - SESC FAIÇALVILLE

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0005-70 **Inscrição Estadual:** Imune

Endereço: Avenida Ipanema nº 1.600, Setor Faíçalville, Goiânia – GO.

CEP: 74.350-010.

§ 3º- Havendo erro na nota fiscal, recusa de aceitação de serviços pelo CONTRATANTE, obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o CONTRATANTE, o pagamento poderá ser susgado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

§ 4º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário.

QUINTA – Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, na execução do objeto deste contrato, sem motivo de força maior, a **CONTRATADA** estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado:

a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste contrato; e

b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II - Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º - As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da **CONTRATADA**.

§ 2º - Quando não pagos em dinheiro pela **CONTRATADA**, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 3º - Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

§ 4º - Em caso de reincidência por atraso injustificado será a **CONTRATADA** penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

SEXTA - Das obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se compromete à:

I - Esclarecer dúvidas que deverão ser encaminhadas a Comissão de Licitação por escrito, até 02 (dois) dia antes da data da realização da licitação, não sendo aceitas reclamações posteriores.

II - Efetuar o pagamento devido a licitante vencedora.

III - O contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com o Edital e seus anexos.

IV - O CONTRATANTE deverá promover condições necessárias ao acontecimento dos projetos e ficará responsável sobre a disposição/distribuição dos espaços, programações, atividades e horários das atividades.

V - Comunicar, formal e imediatamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade na execução dos serviços, bem como prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

VI - Rejeitar os serviços em que as características dos mesmos não satisfaçam às exigências contratadas ou que sejam diferentes daquelas exigidas no edital e seus anexos, obrigando a CONTRATADA a se adequar, sem ônus para a CONTRATANTE e sem alterações dos prazos acordados.

VII - O CONTRATANTE emitirá relatórios sobre os atos referentes à execução do serviço, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do trabalho e às exigências das condições estabelecidas.

SÉTIMA - Das obrigações da CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete à:

I - Execução de todos os serviços, conforme as especificações e os critérios do edital vinculado ao Convite nº **19/01.00022-CV**.

II - Cabe à CONTRATADA o comprometimento na prestação dos serviços nos dias e horários estipulados pelo CONTRATANTE.

III -

IV - A Contratada é responsável por quaisquer danos ou faltas que venha a cometer no desempenho de suas atribuições, podendo o SESC exigir a substituição daqueles cuja conduta ou desempenho seja julgados insatisfatórios, obrigando-se ainda, a indenizar o SESC por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros durante a execução dos serviços.

V - A CONTRATADA assume responsabilidade integral no tocante a relação de emprego entre esta e seus funcionários colocados para execução dos serviços, ficando

clara a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre tais empregados e a CONTRATANTE.

VI - Responder perante o SESC por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SESC de qualquer solidariedade ou responsabilidade, bem como multas e eventuais taxas decorrentes da execução dos serviços.

VII - Ocorrerá por conta da CONTRATADA a execução dos serviços de acordo com as condições, especificações e critérios estabelecidos no Edital e seus Anexos, devendo estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, despesas com mão de obra, com impostos, seguros, taxas e encargos sociais.

VIII - A CONTRATADA se compromete em desenvolver atividades propostas conforme planejamento prévio da Unidade Executiva do Sesc.

IX - Para os casos de desconformidade com a execução dos serviços presentes neste termo, o CONTRATANTE não está obrigado a manter o monitor e a CONTRATADA deverá solucionar o problema e/ou substituir o monitor em no máximo duas horas.

X – Cabe à **CONTRATADA** responsabilizar-se pelo transporte e hospedagem, caso seja necessário, do(s) monitor(es).

XI – Todos os profissionais da CONTRATADA devem ter total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas a qualquer tempo pelo CONTRATANTE.

XII - O tempo de transporte/deslocamento do monitor não deve ser considerado dentro do período da prestação do serviço requisitado.

XIII - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado no Edital e seus anexos.

OITAVA – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à **CONTRATADA**, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

NONA - Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- c) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

DÉCIMA – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

DÉCIMA PRIMEIRA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, em acordo com a Resolução SESC nº 1252/2015, os quais serão orçados de acordo com os preços unitários constantes da proposta inicial.

DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato é por prazo determinado e terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia xx de xx de 2019, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em acordo com a Resolução SESC N° 1.252/12, Art. 26, Parágrafo único.

DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja para a solução de questões oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

NOME:

CPF:

2ª _____

NOME:

CPF: